Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul

PORTARIA 55/2026 - PR/MS/DE/MS/PLENARIO/MS/CRMV-MS/SISTEMA, de 3 de novembro de 2026

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, no Regimento Interno Padrão (aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, Artigo 11, alínea "i"), e com fulcro no Artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Arts. 18 a 21), nas Resoluções CRMV-MS nº 141 e nº 142, de 27 de novembro de 2025, e na Resolução CRMV-MS nº 146, de 23 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a empregada pública efetiva **LILIAN ERTZOGUE MARQUES** (Matrícula CRMV-MS nº 073), ocupante do cargo de Advogada do CRMV-MS, para exercer o emprego em comissão de **CONTROLADORA INTERNA** do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul (CRMV-MS).

Art. 2º No exercício do emprego em comissão de Controladora Interna, competirá à nomeada o desempenho das atribuições de correição, fiscalização, acompanhamento disciplinar e zelo pela regularidade dos procedimentos funcionais e ético-processuais da Autarquia, bem como assessorar diretamente a Presidência e a Diretoria Executiva na preservação da integridade institucional, nos termos das normas de regência e das diretrizes do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC).

Art. 3º A empregada efetiva nomeada fica expressamente **impedida** de realizar auditorias, emitir relatórios de conformidade, homologar procedimentos disciplinares ou atestar prestações de contas que envolvam processos judiciais nos quais conste formalmente como procuradora constituída, bem como em procedimentos de inscrição e cobrança judicial da dívida ativa do Conselho Regional.

- **Parágrafo único.** Nas hipóteses de impedimento previstas no *caput*, a respectiva fiscalização, auditoria ou ato de ateste caberá a comissão especial ou a outro servidor formalmente designado por Portaria específica da Presidência, garantindo-se a segregação de funções, a impessoalidade e a estrita observância das normas da Lei nº 9.784/1999 e do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/1994).

Art. 4º A nomeada exercerá suas atividades em regime de dedicação integral e de confiança, nos termos do Artigo 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não estando sujeita a controle ordinário de jornada ou ao recebimento de horas extraordinárias.

Art. 5º Fica assegurado à servidora o direito de optar, formalmente, pela modalidade remuneratória na forma e limites estipulados no **Artigo 8º da Resolução CRMV-MS nº 141, de 27 de novembro de 2025** , com a redação conferida pela **Resolução CRMV-MS nº 146, de 23 de outubro de 2026** , c/c o **Artigo 62, inciso II e parágrafo único, da CLT**:

- **I** – a remuneração integral fixada para o Emprego em Comissão, acrescida dos anuênios já incorporados à remuneração; ou
- **II** – a remuneração do emprego efetivo acrescida do percentual de 40% (quarenta por cento) do valor destinado ao Emprego em Comissão.
- **Parágrafo único.** Nos casos em que a opção pelo percentual disposto no inciso II deste artigo não alcance o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) de seu salário efetivo, para efeitos do disposto no art. 62, inciso II e parágrafo único, da CLT, ser-lhe-á garantido o percentual celetista calculado sobre o seu vencimento do emprego efetivo, mantendo-se o valor que lhe for mais benéfico.

Art. 6º Fica revogada expressamente a **Portaria CRMV-MS nº 80/2025**, de 20 de dezembro de 2025, que nomeou a referida servidora para o emprego em comissão de Chefe do Setor de Processos Éticos (SEPEP).

Art. 7º Determinar ao Setor de Tecnologia da Informação (SETI) e ao Setor de Recursos Humanos (SERH) a imediata atualização dos registros funcionais no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), dos perfis de

acesso, e-mail institucional, assentamentos cadastrais e folha de pagamento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros imediatos.

Campo Grande – MS, 3 de novembro de 2026.

MÉD. VET. THIAGO LEITE FRAGA
Presidente do CRMV-MS
CRMV-MS nº 3.875

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thiago Leite Fraga**, **Presidente do CRMV-MS - FGSUP - PR/MS**, em 03/11/2026 16:14:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/11/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 716353
Código de Autenticação: 09a15bc1b2